

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**(Complementar à Publicada no DOU de 26/10/2018, Seção 1, p. 34) <sup>1 2</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE OUTUBRO/2018**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201502720 **Parecer:** CNE/CES 566/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte, a ser instalada na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201505565 **Parecer:** CNE/CES 567/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Instituição de Ensino Rizzo, Alves da Silva & Peres Ignacio Ltda. – Avaré/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Van Gogh, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Van Gogh, a ser instalada na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia da Computação, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201713844 **Parecer:** CNE/CES 568/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Ação Educacional Claretiana – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento e criação de *campus* fora de sede do Centro Universitário Claretianorc, por transformação do Claretiano-Faculdade-Claretianorc, com sede no município de Rio Claro, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Claretianorc, por transformação do Claretiano-Faculdade-Claretianorc, com sede na Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1.724, complemento: de 1144/1145 a

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 16/11/2018, Seção 1, pp. 47 a 49.

<sup>2</sup> Retificação publicada no DOU de 26/11/2018, Seção 1, p. 15: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 16/11/2018, Seção 1, pp. 47-49, no Parecer CNE/CES 585/2018, p. 48, onde se lê: “**Assunto:** Reconhecimento do diploma de doutorado em Administração obtido pela aluna Maria do Socorro Barbosa Guedes na Universidad Internacional Tres Fronteras, em Assunção, no Paraguai”, leia-se: “**Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Ceará (UFC) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de doutorado em Administração obtido pela aluna Maria do Socorro Barbosa Guedes na Universidad Internacional Tres Fronteras, em Assunção, no Paraguai”.

1723/1724, bairro Jardim Claret, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017. Voto favoravelmente também ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Claretianorc, sediado no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a ser instalado na Rua Martim Francisco, nº 604, bairro Santa Cecília, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 32, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201610728 **Parecer:** CNE/CES 569/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201113130 **Parecer:** CNE/CES 570/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Centro Educacional Montes Belos Ltda. – Montes Belos/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos, com sede no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos, com sede na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, bairro Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201413683 **Parecer:** CNE/CES 571/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** EGEA – Escola Global de Educação Avançada S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Educamais, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educamais, com sede na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701433 **Parecer:** CNE/CES 572/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Voto da relatora:** Voto

favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, com sede na Avenida Artêmia Pires de Freitas, s/n, bairro Sim, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201611150 **Parecer:** CNE/CES 573/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. – Barra do Garças/MT **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia, por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso **Voto da relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia, por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, com sede na Rua Moreira Cabral, nº 1.000, bairro Setor Mariano, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201607917 **Parecer:** CNE/CES 574/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Univeritas - Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201600727 **Parecer:** CNE/CES 579/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME – Parnaíba/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Unirb - Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, estado do Piauí, com redução do número de 200 (duzentas) vagas solicitadas para 140 (cento e quarenta) vagas anuais **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, com redução de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Unirb - Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, município de Parnaíba, estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201603187 **Parecer:** CNE/CES 580/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Faculdade Cerrado Eireli - ME – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por

meio da Portaria nº 1.371, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da Faculdade Cerrado, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.371, de 22 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade presencial, que seria ministrado pela Faculdade Cerrado, com sede na QND 14, nº 17, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000359/2018-18 **Parecer:** CNE/CES 585/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Maria do Socorro Barbosa Guedes – Fortaleza/CE **Assunto:** Reconhecimento do diploma de doutorado em Administração obtido pela aluna Maria do Socorro Barbosa Guedes na Universidad Internacional Tres Fronteras, em Assunção, no Paraguai **Voto do relator:** Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade Federal do Ceará que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de doutorado em administração solicitado por Maria do Socorro Barbosa Guedes, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201604606 **Parecer:** CNE/CES 587/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Adventista de Ensino – Engenheiro Coelho/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com o credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo, por transformação da unidade descentralizada do Unasp, com sede no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp), com sede na Estrada de Itapecerica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com o credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo, por transformação da sua unidade descentralizada, com sede na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n, Fazenda Lagoa Bonita, no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201608651 **Parecer:** CNE/CES 591/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** União Educacional Meta Ltda. – Rio Branco/AC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Meta, por transformação da Faculdade Meta, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Meta, por transformação da Faculdade Meta, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, bairro Paz, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201607626 **Parecer:** CNE/CES 592/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional – Recife/PE **Assunto:**

Credenciamento da Faculdade IDE, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IDE, a ser instalada na Rua Manuel de Brito, nº 311, bairro Pina, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201610414 **Parecer:** CNE/CES 593/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba, a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba, a ser instalada na Rua André de Barros, Centro, nº 750, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de graduação de tecnologia em Gastronomia, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201610483 **Parecer:** CNE/CES 594/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Santa Marcelina – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Marcelina, com sede na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Hospitalar, tecnológico; e Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201409443 **Parecer:** CNE/CES 595/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de bacharelado em Engenharia Civil, da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua do Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.020214/2018-35 **Parecer:** CNE/CES 596/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Paranaense de Cultura – Curitiba/PR **Assunto:** Solicitação de extensão de prerrogativas de autonomia para *campus* fora de sede da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 32 § 1º do Decreto nº 9.235/2017 e artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, voto favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia para o *campus* fora de sede da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201501230 **Parecer:** CNE/CES 597/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Ministério da Educação – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Paraná, a ser instalado no município de Toledo, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Paraná, sediada no município de Curitiba, no estado do Paraná, a ser instalada na Rua General Rondon, nº 2.195, Centro, no município de Toledo, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 6º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201702028 **Parecer:** CNE/CES 598/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de São José do Rio Preto, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de São José do Rio Preto, a ser instalada na Rua José Scarpelli Sobrinho, s/n, bairro Jardim Vivendas, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701994 **Parecer:** CNE/CES 599/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação de Ensino Superior de São Roque – São Roque/SP **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário São Roque, por transformação da Faculdade De Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Roque, por transformação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, Centro, no município de São Roque, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701735 **Parecer:** CNE/CES 600/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, a ser instalada no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana,

no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201602660 **Parecer:** CNE/CES 601/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Edvac Serviços Educacionais Ltda. – Guarulhos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Eniac, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Eniac, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201708471 **Parecer:** CNE/CES 602/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Osasco, a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Osasco, a ser instalada na Rua Dante Battiston, nº 107, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701978 **Parecer:** CNE/CES 603/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Serra, a ser instalada na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 199, bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201609444 **Parecer:** CNE/CES 604/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tianguá, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tianguá CE, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos

superiores de Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201702230 **Parecer:** CNE/CES 605/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, a ser instalada no município de Eunápolis, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, a ser instalada na Rua Edgard Trancoso, nº 21, Centro, no município de Eunápolis, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701325 **Parecer:** CNE/CES 606/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Piripiri, a ser instalada no município de Piripiri, no estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Piripiri, a ser instalada na Rua Marcos Melo, nº 16, Centro, no município de Piripiri, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201117750 **Parecer:** CNE/CES 611/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S.A. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Piracicaba, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Piracicaba, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1.005, bairro Piracicamirim, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201358898 **Parecer:** CNE/CES 615/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – Loanda/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, com sede no município de Loanda, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, com sede na Rua Mato Grosso, nº 240, bairro Alto da Glória, no município de Loanda, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200805557 **Parecer:** CNE/CES 617/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. – Mossoró/RN **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Unirb – Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento



da Faculdade Unirb – Mossoró, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201406799 **Parecer:** CNE/CES 620/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Escola de Educação Superior São José – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073916 **Parecer:** CNE/CES 626/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Centro de Ensino Tecnológico e Superior SS Ltda. - EPP – Arapoti/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Educacional de Arapoti, com sede no município de Arapoti, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Arapoti, com sede na Rua das Rosas, nº 1, bairro Residencial Inpacel, no município de Arapoti, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200815964 **Parecer:** CNE/CES 629/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro de Educação Superior Padre Dourado Ltda. - EPP – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Padre Dourado Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Padre Dourado Fortaleza, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 400, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201117811 **Parecer:** CNE/CES 630/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 4.157, bairro São Francisco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201406692 **Parecer:** CNE/CES 631/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Padrão, com sede no município de Goiânia, no estado do Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Padrão, com sede na Avenida Anhanguera – esquina com a Rua do Algodão, nº 105, Quadra 16 A, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201615450 **Parecer:** CNE/CES 633/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, por transformação da Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, por transformação da Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, com sede na Rua Gustavo Leonardo, nº 1.127, bairro São Jacinto, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC 1, de 3 de outubro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701329 **Parecer:** CNE/CES 636/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Santa Cruz do Sul, a ser instalada no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Santa Cruz, a ser instalada na Rua Ernesto Alves, nº 1.195, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores em Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701991 **Parecer:** CNE/CES 637/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada na Praça Félix Gaspar, nº 1, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201415061 **Parecer:** CNE/CES 638/2018 **Relator:** Antonio Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Escolas Padre Anchieta Ltda. – Jundiaí/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Padre Anchieta, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Padre Anchieta, com sede na Avenida Dr. Adoniro Ladeira, nº 94, bairro Vila Jundiainópolis, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº

9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000601/2018-45 **Parecer:** CNE/CES 642/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Máisa Alves Rezende – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Máisa Alves Rezende, no curso de pós graduação *lato sensu* em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente à solicitação de convalidação de estudos, realizados por Máisa Alves Rezende, no curso de pós graduação *lato sensu* em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 14 de novembro de 2018.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM  
Secretário-Executivo Substituto